# CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Contrato de DISPENSA n° 100/2021 que entre si celebram o Município de São João da Varjota - PI e o Sr. José Estevam Filho (ESTEVAM CAMINHONEIRO), CNPJ nº 40.666.746/0001-53, sediado na Av. Duque de Caxias, 909 Rodagem de Picos, OEIRAS-PI CEP: 64500-000, inscrito no CNPJ nº 40.666.746/0001-53, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso II, para o fim que nele se especifica.

## Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA,** Estado do Piauí, situada na rua São João Batista, 170, Centro, São João da Varjota - PI –. Inscrita no CNPJ n°. 01 612 676/0001–07, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, pedagogo residente na Avenida Irmã Caldas, nº 804 - Centro - São João da Varjota - PI, portador do RG nº 1. 517.301 SSP-PI e a empresa José Estevam Filho (ESTEVAM CAMINHONEIRO), CNPJ nº 40.666.746/0001-53, sediado na Av. Duque de Caxias, 909, Bairro, Rodagem de Picos, OEIRAS-PI CEP: 64500-000, inscrito no CNPJ nº 40.666.746/0001-53 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

## Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

## Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de Aluguel de Caçamba Basculante, com vistas à execução de serviços de recuperação das estradas vicinais deste município e serviços de terraplanagem, sendo que o operador e óleos diesel e lubrificante serão de responsabilidade da contratada.

## Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2021.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, conforme os serviços forem sendo executados e mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência na data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será dispensada, tendo em vista se tratar de produtos cuja entrega deverá ser na sua totalidade pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE**

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADO**

11.1 – O CONTRATADO fica obrigado:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima sétima– Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Oeiras-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

São João da Varjota - PI, 19 de abril de 2021.

**JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**JOSÉ ESTEVAM FILHO**
(ESTEVAM CAMINHONEIRO)
**CNPJ** nº 40.666.746/0001-53
CONTRATADO

**Testemunha:** Edvaldo de Oliveira B...

**CPF:** 803.570.163-00